Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13906/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12338/2016
PROTOCOLO	: 1699720
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADA	: ROSELI BAUER
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA - PRESIDENTE
INTERESSADA	: VERA LÚCIA NUNES SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Vera Lucia Nunes Souza, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no município de Maracaju.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 29438/2018** (pç. 15, fls. 78-79), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11909/2019** (pç. 16, fl. 80), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS). O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e Art. 43,§1º da Lei Municipal n. 1.433/2005, conforme Portaria/PREVMMAR/MS nº 254/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Maracaju, n. 1.374 de 18.12.2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Vera Lucia Nunes Souza**, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Maracaju, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolucão TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018)

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC